



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

25 ABR. 2021

369/2021

Vassouras, 20 de abril de 2021.

OFÍCIO PMV/GP Nº 369/2021

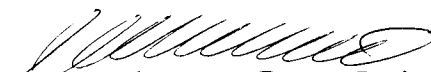
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 022/2021.

Ref.: Revoga o §1º e Altera o §2º, do artigo 113, inciso I, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Revoga o §1º e Altera o §2º, do artigo 113, inciso I, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 022/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 022/2021

Vassouras, 20 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Revoga o §1º e Altera o §2º, do artigo 113, inciso I, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015.

O Presente Projeto de Lei tem por escopo a necessidade de adequação do Código de Postura do Município de Vassouras.

Por esse motivo, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 20 de abril de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

REVOGA O §1º E ALTERA O §2º, DO ARTIGO 113, INCISO I, DA LEI Nº 2.831, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 113, inciso I, §1º, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015.

Art. 2º - Altera o art. 113, inciso I, §2º, da Lei nº 2.831, de 09 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

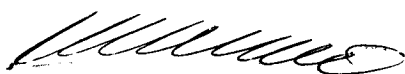
Art. 113 - *omissis*

I – *omissis*

§2º - A concessão dos serviços funerários e a exploração dos cemitérios municipais obedecerão à legislação pertinente, devendo ser observado que não poderá haver qualquer modificação sem endosso do IPHAN e que altere a ambiência paisagística da área histórica e de entorno do Município de Vassouras, quando sito em área objeto de proteção do DEPAC, INEPAC ou IPHAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de abril de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito